



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08010/13

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1720/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 08010/13

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria de Lourdes da Silva

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Atendente de Enfermagem, matrícula nº 03.336-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 39 anos, 08 meses e 05 dias

**3.1.4. - IDADE:** 62 anos

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos de I a IV da EC nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3528/81.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/03/2013

**3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição nº 1363 de 10 a 16/03/2013.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial